



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Renovação com Responsabilidade

GABINETE DO VEREADOR  
JEORGENES CASTRO E SILVA

PROJETO DE INDICAÇÃO 217 /2021.

**APROVADO**

INSTITUI O PROGRAMA “CAVALO DE LATA”, NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, VISANDO A REDUÇÃO GRADATIVA DE NÚMERO DE VEÍCULOS COM TRAÇÃO ANIMAL E SUA SUBSTITUIÇÃO POR VEÍCULOS DE TRAÇÃO ELÉTRICA OU MECÂNICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Maracanaú INDICA:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Maracanaú, o programa denominado “CAVALO DE LATA”, que tem por objetivo a redução do número de veículos de tração animal em circulação nas vias urbanas e a substituição destes, de forma gradativa, por veículos de tração elétrica ou mecânica, mediante ações públicas a serem propostas pelo poder executivo.

**Art. 2º** - Para atingir os objetivos propostos por esta lei, o município deve adotar as seguintes medidas:

I – Efetuar o cadastramento social dos condutores de veículos de tração animal, após a publicação desta lei;

II – realizar, através de políticas públicas, programas de educação social a fim de preparar os condutores de veículos de tração animal para atuarem no recolhimento, separação, armazenamento e reciclagem de resíduos, observando-se as políticas públicas de educação ambiental;

III – providenciar a substituição gradativa dos veículos de tração animal das pessoas cadastradas que trabalhem como catadores e/ou recicladores, pelos veículos de tração elétrica ou mecânica, sob termo de compromissos a serem assumidos pelos mesmos.

**Art. 3º** - O poder público poderá constituir parcerias com empresas públicas ou privadas a fim de financiar e elaborar o projeto e a montagem dos veículos para atender esse programa, podendo os mesmos serem movidos por força elétrica, ou mecânica, com o uso de pedais, através de propulsão humana ou não.



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Renovação com Responsabilidade

**Art. 4º** - Terão prioridade de atendimento neste programa, as famílias cadastradas em outros programas sociais da prefeitura.

**Parágrafo único:** Para fazer jus ao benefício deste programa, o responsável pelo animal deverá comprovar renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos, apresentando, no ato do cadastramento, documentos que comprovem essa condição.

**Art. 5º** - No prazo de até 05 (cinco) anos após a publicação desta lei, o município deverá adotar medidas para que todos os condutores de veículos de tração animal estejam devidamente cadastrados e tenham recebido o novo veículo, proibindo o tráfego de veículo com tração animal no Município de Maracanaú.

**Art. 6º** - Os procedimentos funcionais que sejam indispensáveis para viabilizar este projeto serão de responsabilidade do Poder Executivo, que deve regulamentar esta lei no prazo de até 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 03 de setembro de 2021.

Atenciosamente,

Jeorgenes de Castro e Silva  
Vereador

**MDB**

**APROVADO**



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Renovação com Responsabilidade

**JUSTIFICATIVA**

A importância de se apresentar o presente projeto de indicação, se dá pelo fato de que nosso município está entre os que mais se desenvolvem no estado do Ceará, e sendo assim, conta ainda hoje com um número excessivo de veículo de tração animal (carroças) além de não contribuir com o crescimento da cidade, sujeita os animais a visíveis maus tratos e a uma condição de existência sem o mínimo necessário para a sobrevivência da espécie. Ao nosso ver, é inadmissível que ainda nos dias de hoje se use um animal, quase que na maioria das vezes sem as mínimas condições para puxar uma carroça. Assim, o projeto além de ter uma preocupação com a questão envolvendo os maus tratos aos animais, também pensa na questão social, visando que as famílias que dependem deste tipo de trabalho possam ser reencaminhadas para uma nova forma de proverem suas rendas, contribuindo com o crescimento da cidade. O tema ainda merece destaque, sobretudo, porque assim como os animais, pessoas que vivem exclusivamente explorando esse tipo de trabalho, também estão à margem da sociedade, em condições extremas e desprezíveis, sem qualquer preparo educacional e de meio ambiente, vivendo em uma condição quase que sub-humana. E, desta forma, ao propiciar este tipo de programa a estas pessoas, além de se evitar os maus tratos aos animais, estará se dando novas oportunidades a estas pessoas de contribuírem de forma mais efetiva para o crescimento do município. Como se não bastasse isso, ainda existe a questão de que o número excessivo de carroças traz um risco grande ao trânsito, onde o animal, muitas vezes, se descontrola podendo causar acidentes graves, sendo assim imprescindível que, futuramente, este tipo de problema seja erradicado, com ações voltadas ao bem social, através das políticas públicas que visam o bem estar do cidadão.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 03 de setembro de 2021.

Atenciosamente,

Jeorgenes de Castro e Silva

Vereador

APROVADO

**MDB**



# Cavalo de Lat

pelo fim da escravidão anim